

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024**

No dia 16 de fevereiro de 2024, às 14h:00min, reuniram-se, na sede desta prefeitura, localizada na Rua Dr. Mario Dourado, 16, Centro, João Dourado - BA, a agente de contratação e sua equipe de apoio, nomeados pelo portaria de nº 010 de 21 de novembro de 2022, para, em atendimento as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21 e Legislações Pertinentes, realizar os Procedimentos relativos à licitação acima identificada, conforme informações constantes no respectivo instrumento convocatório e seus anexos. A Agente de Contratação recebeu o relatório apresentado pela assessoria jurídica do município constando as seguintes informações: “Senhora Agente de Contratação, essa Consultoria Jurídica analisou as propostas das empresas apontando os seguintes achados: **Licitante JSS CONSTRUCOES LTDA**, CNPJ nº 04.442.819/0001-60 **com PROPOSTA - R\$ 1.900.142,76 (um milhão, novecentos mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos); verificamos que o** Percentual de supressão do valor estimado é **53.628235354411%** por cento, lembrando aqui que o **VALOR ESTIMADO é de R\$ 4.097.628,75 (quatro milhões, noventa e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos);** Cabe evidenciar a previsão legal exposta pelo inciso III, do §4º, do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, bem como o item 9.17 d ato convocatório, que a proposta de preços apresentada encontra-se com valor abaixo de 75% de valor orçado pela administração, correspondendo um percentual médio de supressão de 53,62%, devendo ser considerada inexequível de ofício. **A proposta também não** atende ao comando insculpido no item 9.24 do edital, o qual exige apresentação de certidão de registro expedida pelo conselho competente dos profissionais subscritores da proposta; Já o item 1.2 do orçamento sintético disponibilizado no projeto básico, informa que para administração da obra será exigido 60 horas de engenheiro Civil. Contudo, a empresa apresenta tão somente registro no CREA do Engenheiro Eletricista, não constando do Engenheiro Civil, o que inviabiliza a proposta, uma vez a inexistência de comprovação do profissional no quadro da empresa ou qualquer existência de comprovação de vínculo. Na composição de BDI da empresa, a mesma apresenta percentual adotado de 25%, contudo, o detalhamento referente aos tributos foi qualificado em 4,15%, contudo por se tratar de empresa enquadrada no regime tributário de lucro presumido, o valor do PIS / Confins deveria corresponder a 3,65%, bem como incompatível com o percentual adotado de ISS desta Prefeitura Municipal, haja vista que a base de cálculo para ISS é de 65% de mão de obra e de 35% de insumos; cabe destacar, diante da Lei Complementar 116/2001, no seu art. 1º e art. 8º, o percentual limite do ISS é de 5%, onde 65% deste tributo corresponde a 3,25%. Nota-se que a soma destes tributos para empresa Lucro Presumido totaliza em 6,90%, divergente do que a empresa declara de 4,15%. Não apresentou o detalhamento de BDI de acordo o acordão 2622 de 2013 do TCU. O percentual dos encargos sociais apresentado pela empresa de 114,02% para o horista sem desoneração, bem como de 70,79% par o mensalista sem desoneração, não correspondem

os percentuais correspondentes para o seu regime atual de seguridade social, para o enquadramento de lucro presumido, uma vez que os percentuais atuais para o horista sem desoneração, entendendo os bancos selecionados por esta administração no projeto básico, é de 116,64%, bem como o mensalista corresponde a 71,67%, desproporcional ao qualificado pela empresa proponente, devendo ser desclassificada uma vez exposto o recolhimento rechaçado da mão de obra exigida, de acordo a legislação vigente. Não apresentou a metodologia de execução e do programa de trabalho a serem contratados, conforme exigido no item 9.1.4 do edital; **Conclusão:** Considerando os apontamentos registrados, a proposta da empresa **JSS CONSTRUÇÕES LTDA** deve ser **DECLASSIFICADA**. Em relação a licitante **N E A ENGENHARIA**, CNPJ nº 24.995.315/0001-84 **PROPOSTA - R\$ 2.739.739,46 (dois milhões, setecentos e trinta e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos)**, Percentual de supressão do valor estimado: **33.138416700146%** por cento; Não apresentou a composição de BDI conforme previsto no item 9.10 do edital; Não Apresentou a composição de encargos sociais conforme previsto no item 9.23 do edital; Não apresentou as certidões de registro dos profissionais exigidos no item 9.24 do edital; Não apresentou metodologia de execução e plano de trabalho conforme exigido no item 9.1.4 do ato convocatório; Não apresentou nenhuma das declarações previstas no item 9 do edital; **Conclusão:** Considerando as omissões registrados, a proposta da empresa **N E A ENGENHARIA** deve ser **DECLASSIFICADA**. Em relação a licitante **DOURADO E SOBRAL LTDA**, CNPJ nº 38.114.215/0001-06, **PROPOSTA - R\$ 3.950.158,47 (três milhões, novecentos e cinquenta mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos)**, Percentual de supressão do valor estimado: **3,5989175446897%** por cento; **Conclusão:** A proposta apresentada atende aos requisitos estabelecidos no edital. **Em relação a licitante BRO ENERGY DO BRASIL S.A.**, CNPJ nº 27.701.536/0001-90, **PROPOSTA - R\$ 2.226.442,92 (dois milhões, duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos)**, Percentual de supressão do valor estimado: **45.665089351982%** por cento; Não apresentou a composição de BDI conforme previsto no item 9.10 do edital; Não Apresentou a composição de encargos sociais conforme previsto no item 9.23 do edital; Não apresentou as certidões de registro dos profissionais exigidos no item 9.24 do edital; Não apresentou metodologia de execução e plano de trabalho conforme exigido no item 9.1.4 do ato convocatório; Não apresentou nenhuma das declarações previstas no item 9 do edital; **Conclusão:** Considerando as omissões registrados, a proposta da empresa **BRO ENERGY DO BRASIL S.A.** deve ser **DECLASSIFICADA**. Dessa forma, opinamos pela **classificação** da proposta da licitante **DOURADO E SOBRAL LTDA**, CNPJ nº 38.114.215/0001-06 e pela **desclassificação** das demais em virtude dos apontamentos apresentados. É o parecer, salvo melhor juízo.” Em ato contínuo a Agente de Contratação adota como fundamento para decidir os argumentos constantes no parecer da Consultoria Jurídica expostos no corpo da ata ressaltando ainda que os achados denotam a incidência de vícios insanáveis, inobservância das especificações técnicas detalhadas no edital apresentando desconformidade insanável com quaisquer outras exigências editalícias, bem como a oferta de preços inexequíveis, fatos que levam a desclassificação da proposta nos termos do art. 59 da Lei nº

ESTADO DA BAHIA

14.133/2021. Assim, classifico a proposta da empresa **DOURADO E SOBRAL LTDA**, CNPJ nº 38.114.215/0001-06, e, desclassifico as propostas apresentadas pelas empresas **JSS CONSTRUCOES LTDA**, CNPJ nº 04.442.819/0001-60, **N E A ENGENHARIA**, CNPJ nº 24995315000184, **BRO ENERGY DO BRASIL S.A.** CNPJ nº 27701536000190. Designo a data de 21 de fevereiro de 2024 as 9:00h para continuidade do Certame. Nada mais havendo a tratar a Agente de contratação encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os presentes.

João Dourado/BA, 16 de fevereiro de 2024.

Adjaci Cardoso Dourado Vasconcelos
Agente de Contratação.

Estiveram presentes em sessão:

Alex Vinicius Nunes Novaes Machado
Advogado OAB/BA 18068